

O TEM TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 080/2024/PMP PROC. ADM. Nº 4.825/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Bruno Rodrigue Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 680537961 e do CPF nº 947.530.243-34, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.062.166/0001-00, estabelecida na AV NORTE SUL O MODULO 11 E 12 QD 03 A SN / SETOR INDUSTRIAL; : PARAISO DO TOCANTINS - TO; CEP: 77600-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 045.013.166-16, portador do R.G. nº MG-10.996.845, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de Lixo Hospitalar, de interessa da Secretaria de Saúde do município de Pinheiro-MA, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023-SRP, de interesse Secretaria Municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.979/2023; com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3,555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8,666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta e destinação final de Lixo Hospitalar, de interessa da Secretaria de Saúde do município de Pinheiro-MA.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços de coleta e destinação final de lixo hospitalar das unidades de saúde do Município de Pinheiro-MA.	22.800	KG	R\$ 14,30	R\$ 326.040,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 326.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil e quarenta reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais

Contrato nº 080/2024/PMP

BAL: 115

CNPJ N.º 06.200.745/0001-80



ACM TEMPERATURE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

Rubrica

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1505-9 e conta corrente nº 130783-5.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será sob demanda.

BM 215



Folhes—

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não mantiver a proposta. EMURA MUNICIPAL DE
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Contrato nº 080/2024/PMP

PM 3/5



- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da FAMEM/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

Contrato nº 080/2024/PMP

BU 4/5



O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca 16.1. de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 26 de junho de 2024.

Bruno Rodrigues Vieira Secretário Municipal de Saúde **CONTRATANTE**

CONTRATADA

AMBIENTALLIX SOLUCOES Assinado de forma digital por

EM RESIDUOS

LTDA:15062166000100

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA:15062166000100 Dados: 2024.06.26 08:38:07 -03'00'

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



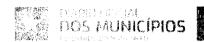
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS BO ESTADO DO MARANHAO

ANO XVIII * Nº 3381 ISSN 2763-860X SÃO LUÍS SEXTA * 28 DE JUNHO DE 2024

> PREFEITURA DE PINH PROC.

INDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
PORTARIA № 067, DE 24 DE JUNHO DE 2024	4
PORTARIA № 068, DE 24 DE JUNHO DE 2024	4
PORTARIA № 069, DE 24 DE JUNHO DE 2024.	4
PORTARIA № 070, DE 24 DE JUNHO DE 2024	4
PORTARIA № 071, DE 24 DE JUNHO DE 2024	4
PORTARIA № 072, DE 24 DE JUNHO DE 2024	
PORTARIA № 073, DE 24 DE JUNHO DE 2024	5
PORTARIA № 074, DE 24 DE JUNHO DE 2024	5
PORTARIA № 075, DE 24 DE JUNHO DE 2024	5
PORTARIA № 076, DE 24 DE JUNHO DE 2024.	6
PORTARIA № 077, DE 24 DE JUNHO DE 2024	6
PORTARIA № 078, DE 24 DE JUNHO DE 2024.	
PORTARIA № 079, DE 24 DE JUNHO DE 2024.	6
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2024	
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2024	7
TERMO DE PRORROGAÇÃO PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	
LEI MUNICIPAL N.º 464/2024	
CONTRATO DE COMODATO	
DECRETO N.º 50/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № PE 012/2024	
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № PE 012/2024	
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012/2024	
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2024	17
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 2023013002	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 102/2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 103/2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 104/2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 105/2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 107/2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 108/2024 PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 109 / 2024	
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 106/2024 PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 106/2024	
RESPOSTA AS RAZÕES E CONTRA RAZÕES RECURSO - INTERPOSTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL № 03/2024	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 12/2024.	22
PORTARIA N° 492/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024	23 2 <i>1</i>
RESENHA DO CONTRATO № 543/2024	
RESENHA DO CONTRATO Nº 343/2024 RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 305/2024	
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 376/2023	
RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 264/2021	
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 639/2022	
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 008/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 05/2024.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2024	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024 - SECAF	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
ESCUTA PÚBLICA SOBRE O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DO RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 006/2024.	
ERRATA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO	
ENNATA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO	32



SãO LUÍS, SEXTA * 28 DE JUNHO DE 2024 * ANO XVIII * № 3381 ISSN 2763-860X

não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e Leudo Ricardo Prado Pinheiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 28 de fevereiro de 2024.

Frederico Araújo Lobato

Secretário Municipal de Administração, Planejameno e Finanças

PREFEITURA DE PINIMEIRO PROC. 43.5 PINIMEIRO Folhas

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 2ca6155113f9001b99d066a4bcc1882e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024/PMP - REF.: Processo nº 4.645/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa WORLD MUSIC EVENTOS LTDA. OBJETO: prestação de serviços de locação de estrutura, equipamentos e organização do evento denominado São João do Coração - 2024, a ser realizado no município de Pinheiro/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.617.608,32 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 26/06/2024; Término: 26/10/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Leandro José Serra Cantanhede - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e ANDERSON KAIENO FEITOSA CAVALCANTE, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 26 de junho de 2024.

eandro José Serra Cantanhede

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 22a15e26923796cbe3b719f2707cc802

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024-PMP - REF.: Processo nº 4.825/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA; OBJETO: prestação de serviços de coleta e destinação final de Lixo Hospitalar, de interessa da Secretaria de Saúde do município de Pinheiro-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil e quarenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 26/07/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Bruno Rodrigue Vieira - Secretário Municipal de Saúde, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 25 de abril de 2024.

Bruno Rodrigue Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: f93381fb40460451085550735f3cc9a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 104/2024

PROCESSO Nº. 071/2024/SEMAD

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 104/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU) E A EMPRESA J. B. F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.175.717/0001-13.

1 - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Presidente Vargas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO.

02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

26 782 0015 1,050 CONSTRUÇÃO E MANUT.DE ESTRADAS VICINAIS, CAMINHOS DE ACESSO E PONTES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.